

# PREGÃO ELETRÔNICO 90048/2024

## CEDENTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

## OBJETO

Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

*Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.*

## DATA DA PUBLICAÇÃO

27/9/2024

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/10/2024 às 10h (horário de Brasília) - [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto (a ser convertido em maior oferta mensal)

*O lance deverá ser ofertado na forma de percentual de desconto, que será convertido em oferta mensal referente à taxa de ocupação, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.*

## MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Licitação exclusiva? Não

Itens exclusivos/Reserva de cotas? Não

Requisitos específicos de habilitação?				
SIM				
Veja Termo de Referência				
Decreto n. 7.174/2010 (PPB)? NÃO	Sistema de Registro de Preços (SRP)? NÃO	Previsão de Vistoria Prévia? SIM (Facultativa)  Veja Termo de Referência  Telefone para contato: (61) 3216-1771 Das 9 às 18h	Amostra/Protótipo/Prova de Conceito? SIM  Amostra  (Após a assinatura do contrato)  Veja Termo de Referência	Arquivos disponibilizados com o Edital? SIM Modelo da Proposta e Arquivos Anexos  Veja Anexo 8
<b>Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento</b> Até as 18h30 do dia 15/10/2024 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>				
Informações Adicionais Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907				

## Sumário

1. DO OBJETO.....	1
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	1
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	1
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	3
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO .....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	15
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
12. DO FORO.....	20



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90048/2024**  
(Processo Administrativo 438869/2019)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006; e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

---

**1. DO OBJETO**

---

1.1. O objeto deste Pregão é a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em item único.

---

**2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

---

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

---

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da LEI, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão em epígrafe;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
  - i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
  - v. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- e) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

- f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da LEI.

4.4.1. A não assinalação da declaração apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.

4.6. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.15. A licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, o seguinte campo:

- a) Desconto ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.15.1. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área concedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1.435,17) \times 100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

4.15.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

- a) Percentual de desconto ofertado de 0,1000%:

$$TU = (0,1/100 \times R\$ 1.435,17) \times 100$$

$$TU = R\$ 143,52$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 143,52 por mês pela utilização das áreas concedidas.

- b) Percentual de desconto ofertado de 1,000%:

$$TU = (1,00/100 \times R\$ 1.435,17) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.435,17$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.435,17 por mês pela utilização das áreas concedidas.

- c) Percentual de desconto ofertado de 5,5000%:

$$TU = (5,50/100 \times R\$ 1.435,17) \times 100$$



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

**TU = R\$ 7.893,44**

A licitante ofertou o valor de R\$ 7.893,44 por mês pela utilização das áreas concedidas.

d) Percentual de desconto ofertado de 12,52%:

$TU = (12,52/100 \times R\$ 1.435,17) \times 100$

**TU = R\$ 17.968,33**

A licitante ofertou o valor de R\$ 17.968,33 por mês pela utilização das áreas concedidas.

4.15.3. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área concedida, de modo que, conforme exemplos citados, a licitante que oferta 0,1% demonstra a intenção de pagar R\$ 143,52/mês, a que oferta 1,00% demonstra a intenção de pagar R\$ 1.435,17/mês, a que oferta 5,50% demonstra a intenção de pagar R\$ 7.893,44/mês e a que oferta 12,52% demonstra a intenção de pagar R\$ 17.968,33/mês.

4.15.4. O valor mínimo a ser ofertado referente à taxa mensal de utilização das áreas concedidas é de R\$ 1.435,17 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), conforme o disposto no Título 9 do Termo de Referência anexo.

4.15.5. No caso de empate, observado o disposto no Título 6 deste Edital, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado automaticamente pelo sistema eletrônico, vedado qualquer outro processo.

4.15.6. Os preços referentes a produtos não constituem critério de julgamento para classificação da proposta.

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

---

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

---

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO**

---

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o disposto no Título 4 deste Edital.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de percentual de desconto mais alto e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.8.3.1. No procedimento de que trata o subitem anterior, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste tópico, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.8.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

6.13. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.14.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

6.14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

---

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

---

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Título 3 e o Título 4 deste Edital.

7.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.13. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.
- 8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.
- 8.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.
- 8.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste tópico, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

---

**9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

---

## 10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
  - iv. deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;
- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - i. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

---

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX),



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados [www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=](http://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=).

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO 3 – Minuta do Termo de Contrato;
- d) ANEXO 4 – Caderno de Produtos de Suvenir;
- e) ANEXO 5 – Relação de bens a serem disponibilizados;
- f) ANEXO 6 – A, B e C – Modelo do Termo de Vistoria; Modelo de Ateste sobre conhecimento do local e das condições de realização dos serviços e Modelo de Declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- g) ANEXO 7 – Da Proteção de Dados Pessoais;
- h) ANEXO 8 – Arquivos Anexos.

---

## 12. DO FORO

---

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

---

**Objeto**

- 1.1. Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**Especificações Técnicas**

**ITEM ÚNICO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSENDO, DE ÁREA DESTINADA Á EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

**Formalização da contratação**

- 1.2. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

- 1.2.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

- 1.2.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

- 1.2.1.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária:

- a) Indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato;

- b) Assinará Termo de Responsabilidade fornecido pela Unidade Responsável (em relação aos bens de propriedade da Câmara dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Deputados), após levantamento das condições de uso e conferência dos bens disponibilizados, observadas todas as disposições constantes do Anexo 5.

1.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.2.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.2.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.2.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.2.4.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

### **Vigência da contratação**

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A comercialização de suvenires e publicações da Edições Câmara é um fator de promoção do turismo cívico, da imagem institucional da Câmara dos Deputados e do próprio programa Visite o Congresso.

Enquanto o suvenir estende a experiência da visita para além das dependências do Congresso Nacional, as publicações reforçam o papel institucional do Poder Legislativo e contribuem para a disseminação da informação legislativa e política produzida por parlamentares e servidores.

A Lojinha da Câmara, portanto, é o espaço proposto ao visitante para ampliar sua experiência com a Instituição, a exemplo de outros parlamentos no mundo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

---

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

---

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

---

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

4.2. Deverão integrar a proposta, ainda, as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará materiais, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.
- b) declaração da licitante de que tem pleno conhecimento e aceita os termos do Ato da Mesa n. 61/2005 da Câmara dos Deputados e suas alterações, assim como suas normas regulamentares que disciplinam a ocupação da área da Câmara dos Deputados e a cobrança de valores relativos ao uso dessa área, para fins não institucionais.

#### **Apresentação de Amostras**

4.3. Não se exigirá, durante a licitação, apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s) durante a licitação.

#### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

#### **Garantia de execução do contrato**

4.5. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

---

### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

#### **Condições de Execução**

5.1. O prazo para dar início à execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

5.1.1. O prazo estabelecido neste item 5.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Concessionária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito formalmente pela Unidade Responsável ou a critério da Unidade Responsável.

5.1.2. A Concessionária somente poderá dar início à execução dos serviços com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) produtos aprovados pela Unidade Responsável e prontos para serem comercializados na Lojinha da Câmara, observado o disposto no subitem 5.7.1.2 deste Termo de Referência, bem como a metade da cesta mínima de publicações, conforme o disposto no subitem 5.7.2 deste Termo de Referência.

5.1.3. A Concessionária deverá apresentar à Unidade Responsável, até a data de início do funcionamento da Lojinha, a relação nominal da equipe responsável pelo expediente da Lojinha, com respectivos meios de contato (telefones e e-mails).

**Apresentação prévia de amostra dos produtos**

5.1.4. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a Concessionária deverá apresentar à Unidade Responsável, para aprovação, amostras de, pelo menos, metade dos produtos da cesta mínima de produtos de suvenir a que se refere o subitem 5.7.1 deste Termo de Referência.

5.1.5. Serão aceitos para avaliação pela Unidade Responsável layouts da personalização dos produtos, de acordo com o Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo), acompanhados de uma amostra do objeto (sem a personalização), para que sejam atestadas as características dos produtos que serão ofertados, observado o disposto nos itens 5.14 a 5.23 deste Termo de Referência.

5.1.6. A Unidade Responsável terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de apresentação do produto para, se for o caso, emitir o termo de autorização de comercialização para cada produto aprovado.

5.1.7. Na avaliação das amostras será aferida a qualidade e a conveniência da comercialização do produto apresentado.

5.1.8. Será facultado à Concessionária sanar eventuais irregularidades verificadas nas amostras apresentadas, sejam elas decorrentes de defeitos ou de desconformidade com o padrão de qualidade exigido, conforme parâmetro nas especificações constantes do Caderno de Produtos de Suvenir anexo.

5.1.8.1. O prazo para sanar eventuais irregularidades será de 5 (cinco) dias, contados da ciência da comunicação feita pela Unidade Responsável, após o qual, persistindo a irregularidade, o produto não será liberado para comercialização, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2 deste Termo de Referência.

5.2. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Lojinha, a Concessionária deverá ter aprovados pela Unidade Responsável e colocados para comercialização na Lojinha da Câmara os 50 (cinquenta) produtos componentes de sua cesta mínima de produtos de suvenir, observado o disposto no subitem 5.7.1.2 deste Termo de Referência.

5.3. A dependência destinada ao objeto desta licitação está situada em área edificada localizada no Piso térreo do Edifício Principal do Palácio do Congresso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Nacional – Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, cuja metragem é 22,40 m<sup>2</sup>.

5.3.1. O espaço a ser concedido dispõe de pontos de energia, de telefonia e de rede de dados.

5.3.1.1. Será disponibilizado pela Câmara dos Deputados, ainda, mobiliário, conforme descrição anexa.

5.3.2. A Concessionária não poderá alterar o layout e os mobiliários constantes do espaço a ser ocupado pela Lojinha da Câmara, salvo mediante expressa autorização do Órgão Responsável.

5.4. Os prazos informados neste Título 5 poderão ser prorrogados, desde que a Concessionária apresente motivo justificado e aceito pela Unidade Responsável ou a critério da Unidade Responsável.

5.5. A exploração comercial objeto da concessão compreende o fornecimento de:

- a) artigos de suvenir com alto padrão de qualidade na produção, previamente aprovados pelo Órgão Responsável;
- b) publicações da editora da Câmara dos Deputados.

5.6. O horário de funcionamento da Lojinha da Câmara será de 10h às 18h, inclusive – e sobretudo – durante finais de semana e feriados e, eventualmente, quando determinado pela Administração, após esse horário para o atendimento de evento específico, desde que previamente acordado com a Unidade Responsável.

5.6.1. No caso de suspensão do Programa de Visitação Institucional do Congresso Nacional em dia de final de semana e/ou feriado, a Lojinha da Câmara não poderá ser aberta.

5.6.2. A Lojinha da Câmara deverá ser fechada temporariamente, por razões excepcionais de segurança, quando assim determinar o Departamento de Polícia Legislativa ou a Administração da Câmara dos Deputados.

5.7. A Concessionária deverá manter, durante toda a execução contratual, cesta mínima de produtos para comercialização na Lojinha da Câmara, a saber:

5.7.1. Cesta mínima de produtos de suvenir: relação mínima de 50 (cinquenta) produtos diferentes.

5.7.1.1. Para composição da cesta mínima de produtos de suvenir a Concessionária deverá utilizar os produtos da lista constante do Caderno de Produtos de Suvenir anexo, com a devida personalização, conforme Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo), observado o disposto nos itens 5.14 a 5.23 deste Termo de Referência.

5.7.1.2. Cada objeto apresentado para compor a cesta mínima será considerado um produto, em função das suas características, até o limite de 3 (três) produtos de mesma funcionalidade e/ou uso, de acordo com o Caderno de Produtos de Suvenir anexo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

5.7.1.2.1. A título de exemplo, caso a Concessionária apresente 2 (duas) canetas esferográficas com corpo plástico, com personalizações distintas, 2 (duas) canetas esferográficas com corpo em metal, com personalizações distintas, 2 (duas) canetas esferográficas fabricada em material reciclável, com personalizações distintas, e ainda 2 (duas) canetas tinteiro com corpo em metal, com personalizações distintas, embora totalize 8 (oito) produtos diferentes, serão considerados 3 (três) produtos para fins de composição da cesta mínima, que é o quantitativo máximo aceito por produto em razão de sua funcionalidade e/ou uso.

5.7.1.3. Deverá compor a cesta mínima, de uma a três embalagens feitas em material reciclável ou biodegradável, sendo essa(s) considerada(s) como produto(s), para efeito do alcance do quantitativo a que se refere este subitem 5.7.1.

5.7.1.4. A Concessionária deverá disponibilizar, gratuitamente, uma opção de embalagem feita em material reciclável e biodegradável, sem custo para o consumidor, além das alternativas constantes do subitem anterior, que poderão ser comercializadas.

5.7.2. Cesta mínima de publicações: mediante consignação, relação mínima de 10 (dez) títulos diferentes da Edições Câmara.

5.7.2.1. Os títulos e a sua comercialização obedecerão ao disposto a seguir:

- a) o preço do título praticado na Lojinha deverá ser o mesmo praticado pela Editora em seus canais diretos de comercialização;
- b) a comercialização ocorrerá por meio da modalidade de consignação e o valor retido pela Concessionária será de 10% (dez por cento) do valor de comercialização da publicação;
- c) os títulos comercializados serão definidos pela Edições Câmara, levando-se em consideração a lista de mais vendidos, temas relacionados ao legislativo, títulos de interesse dos usuários da Lojinha e a disponibilidade em estoque
- d) a Editora irá elaborar lista com, no mínimo, 10 (dez) títulos e a atualizará periodicamente conforme agenda de lançamentos;
- e) a Concessionária poderá solicitar títulos do catálogo da Editora para comercialização, condicionada à aprovação da Edições Câmara à disponibilidade do estoque.

**Dos produtos de suvenir**

5.8. A Concessionária deverá trabalhar com produtos de suvenir de fabricação própria ou adquirido no mercado (observado o disposto no Caderno de Produtos de Suvenir anexo, que receberão, dependendo de cada caso, a aplicação de identidade visual da Câmara dos Deputados e inserção de imagens compondo a personalização do produto, conforme Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo), cujas artes finais serão submetidas à aprovação prévia e formal da Unidade Responsável).

5.8.1. A critério da Câmara dos Deputados, tendo em vista o Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados n. 5/2014, a Concessionária deverá comercializar produtos de suvenir com a aplicação de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

identidade visual do Congresso Nacional e/ou do Senado Federal, observando, em qualquer caso, a prévia e formal aprovação dos produtos pela Unidade Responsável, que se incumbirá de obter a respectiva autorização de uso de imagem, se necessário, além de providenciar a atualização do Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo).

5.8.1.1. A Unidade Responsável estabelecerá o percentual de produtos de suvenir, limitado a 50% (cinquenta por cento) da respectiva cesta mínima, que deverá ser comercializado com a identidade visual do Congresso Nacional e/ou do Senado Federal.

5.8.2. Os produtos citados no subitem anterior comporão a cesta mínima referente aos produtos de suvenir e serão escolhidos a partir da relação constante do Caderno de Produtos de Suvenir anexo, com a respectiva alteração na identidade visual.

5.8.3. A Concessionária deverá, ainda, trabalhar com, no mínimo, 3 (três) produtos exclusivos, cujos projetos poderão ser criados ou aprovados pela Unidade Responsável para venda exclusiva na Lojinha, além de, no mínimo, 2 (dois) produtos ecológicos, que receberão a marca “EcoCâmara”.

5.8.3.1. Entende-se por produtos exclusivos, aqueles projetados e confeccionados especificamente para a Lojinha da Câmara, não sendo considerados os produtos de mercado que apenas recebam personalização com a aplicação da marca da Câmara dos Deputados.

5.8.4. A Concessionária poderá propor a comercialização de outros produtos, que deverão ser prévia e formalmente aprovados pela Unidade Responsável.

5.8.5. Os direitos patrimoniais e os autorais sobre uso de fotos, imagens, reproduções de obras de arte e/ou de documentos do acervo da Câmara dos Deputados e de produtos resultantes de convênios da Câmara com terceiros, pertencerão à Câmara dos Deputados.

5.8.6. Quando couber, a contratação para a criação de novos produtos e o uso de imagens de terceiros deverão ser feitos pela Concessionária, que se responsabilizará pelo pagamento ao detentor dos direitos patrimoniais e autorais e de eventuais royalties que incidirão sobre quantidades fabricadas.

5.8.7. Qualquer alteração nos produtos de suvenir aprovados ou inclusão de novo produto para comercialização, no decorrer da vigência do contrato, deverá ser submetida à prévia e formal aprovação da Unidade Responsável – o que poderá se dar a partir de uma amostra de sua produção.

5.8.8. A Concessionária deverá conceder, no mínimo, a garantia legal de 90 (noventa) dias aos produtos de suvenir comercializados na Lojinha da Câmara ou pela Internet.

5.8.9. Todos os produtos vendidos na Lojinha da Câmara deverão ser acondicionados em embalagem apropriada, sem custo adicional para o consumidor.

5.9. Os produtos de suvenir e as publicações disponibilizadas no estabelecimento deverão ser, obrigatoriamente, acondicionados em embalagem personalizada com a identidade visual da Lojinha da Câmara, confeccionadas em material biodegradável ou biocompostável, nos termos da Lei n. 6.322/2019 do Distrito Federal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

**Preços dos produtos de suvenir**

5.10. Em relação aos produtos de suvenir, deverão ser oferecidos na Lojinha da Câmara, no mínimo:

- a) 1 (um) produto com preço de até R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- b) 1 (um) produto com preço entre R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) e
- c) 2 (dois) produtos com preço entre R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) e R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), cada.

**Comercialização fora da Lojinha da Câmara e de outros produtos**

5.11. A Concessionária poderá comercializar produtos que não constem do Caderno de Produtos de Suvenir anexo, desde que prévia e formalmente aprovados pela Unidade Responsável.

5.11.1. A Unidade Responsável analisará a qualidade e a conveniência da comercialização do(s) produto(s) apresentado(s).

5.11.2. A suas expensas e por interesse da Câmara dos Deputados, a Concessionária poderá montar estandes temporários ou móveis em espaços diversos – inclusive fora das dependências desta Casa – para vender, única e exclusivamente, os produtos já aprovados para comercialização, sem alterações nos preços, mantendo-se o funcionamento regular da Lojinha da Câmara no espaço objeto da concessão.

5.11.2.1. Os modelos dos estandes que serão utilizados pela Concessionária deverão ser prévia e expressamente aprovados pela Unidade Responsável, respeitando-se a identidade visual, conforme Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo).

5.11.2.2. No caso de autorização para comercialização de produtos fora das dependências da Câmara dos Deputados, a Concessionária deverá realizar a divulgação do Programa de Visitação Institucional do Congresso Nacional (Visite o Congresso), sem ônus para a Câmara dos Deputados, por meio de folhetos informativos disponibilizados ao público no estande e/ou por meio de distribuição de publicações institucionais, ambos fornecidos pela Unidade Responsável.

5.11.3. A Concessionária poderá colocar à venda na rede mundial de computadores - Internet - os produtos de suvenir aprovados pela Unidade Responsável para comercialização na Lojinha da Câmara, a suas expensas e após autorização expressa da administração da Câmara dos Deputados, que deverá validar inclusive o site ou portal, adequando-os às normas previstas no Caderno de Identidade Visual (arquivo anexo).

5.11.3.1. Os preços dos produtos comercializados pela Internet não poderão ser superiores aos praticados na Lojinha da Câmara, acrescido a estes, o preço do frete, se for o caso.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

5.11.3.2. Fica vedada a venda pela Internet dos produtos editoriais da Edições Câmara, exceto por autorização expressa do Centro de Documentação e Informação – CEDI da Câmara dos Deputados.

5.11.3.3. A Concessionária não poderá exibir peças publicitárias de terceiros no site ou portal de vendas na Internet ou vincular a marca dos produtos anunciados com a marca da Câmara dos Deputados.

**Formas de pagamento para os produtos de suvenir e para as publicações Edições Câmara**

5.12. A Concessionária deverá disponibilizar numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, e ainda, serviço de pagamento via Pix e por meio de cartões de crédito e de débito, de, pelo menos, 2 (duas) bandeiras distintas.

5.12.1. A Concessionária deverá fornecer cupom e/ou nota fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação e da modalidade utilizada para pagamento.

**Infraestrutura e organização**

5.13. A Câmara dos Deputados disponibilizará mobiliário próprio, conforme relação anexa e, ainda, ramais de PABX, rede de telefonia e de dados, conforme o disposto no Título 9 deste Termo de Referência.

5.14. A Câmara dos Deputados não disponibilizará cadeiras, computadores ou aparelhos telefônicos para uso nos ramais e nas linhas particulares, sendo de responsabilidade da Concessionária apresentar aparelhos compatíveis com o sistema de telefonia IP da Câmara, preferencialmente da marca Yealink, modelo T29G ou T23G.

5.15. A limpeza do piso do espaço de funcionamento da Lojinha da Câmara será de responsabilidade da Câmara dos Deputados, porém a limpeza e a organização dos produtos nos móveis expositores serão de responsabilidade da Concessionária.

**Vedações**

5.16. São vedações à Concessionária:

- a) após o início das atividades de exploração, realizar obras e serviços onde está instalada a Lojinha da Câmara e/ou comercializar produto sem prévia e expressa autorização da Unidade Responsável;
- b) comercializar cigarros ou outros produtos fumígenos e bebidas alcoólicas no espaço objeto desta licitação;
- c) manipular alimentos no local, inclusive a preparação e oferta de alimentos e bebidas;
- d) divulgar número das linhas e dos ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários;
- e) divulgar marcas comerciais ou realizar publicidade de marcas comerciais no espaço da Lojinha da Câmara;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- f) realizar manifestações político-partidárias ou ideológicas, de qualquer tipo, no espaço da Lojinha da Câmara, no portal ou site de vendas na Internet ou em estande móvel nas dependências ou não da Câmara dos Deputados.

5.17. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de distribuir gratuitamente postais e publicações próprias.

5.18. Consideram-se usuários da Lojinha da Câmara os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados, devidamente credenciados, visitantes e toda e qualquer pessoa interessada em adquirir os produtos lá comercializados.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.19. A data para o encerramento das atividades de atendimento ao usuário será anterior à data de rescisão ou do término do contrato, com o objetivo de possibilitar à Concessionária a retirada de seus bens, limpeza da unidade e revisão dos bens de propriedade da Câmara dos Deputados, antes da data de vistoria para entrega do espaço.

---

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

#### **Disposições Gerais**

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do Contrato a Cedente poderá convocar representante da Concessionária para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

#### **Responsáveis pela gestão da contratação**

6.4. Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais.

6.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura, localizada no Edifício Anexo I, 16º andar, sala 1609.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Concessionária, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Concessionária a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Concessionária;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

**6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:**

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Concessionária, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Concessionária ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Concessionária a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Concessionária, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;

- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Concessionária ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato, quando for o caso.

6.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Concessionária de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Concessionária serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

---

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

---

### **Recebimento**

7.1. Considerando tratar-se de concessão administrativa de uso de espaço público, não há previsão de recebimento do objeto.

### **Prazo e forma de pagamento da Concessionária à Cedente**

7.2. Caberá à Concessionária efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos referentes a:

- a) parcela mensal do valor da concessão (taxa de utilização), conforme valor adjudicado constante da proposta, observado o disposto no Título 9 deste Termo de Referência;
- b) se for o caso, despesas mensais pelo uso de linhas telefônicas particulares e pontos de rede de dados instalados nas unidades da Concessionária, nos termos da Portaria n. 69/2007 e alterações posteriores, observado o disposto no Título 9 deste Termo de Referência;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- c) comprovante de recolhimento mensal do valor referente à venda efetiva dos produtos editoriais – Edições Câmara, observado o disposto no item 10.12 deste Contrato.

7.3. Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

7.4. O valor referente à taxa de ocupação e demais valores aplicáveis serão computados para pagamento a partir da data de início de funcionamento da Lojinha, ou a partir do primeiro dia subsequente àquele em que deveria ter-se iniciado o funcionamento da Lojinha, o que ocorrer primeiro.

---

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

---

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, a ser convertido em maior oferta mensal.

### **Exigências de Habilitação**

8.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.3. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6.1. As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

### **Qualificação Técnica**

8.7. A licitante deverá apresentar:

- a) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante possui experiência mínima de 6 (seis) meses continuados na comercialização de artigos de suvenir ou artigos para presente;

**OU**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- b) documento que comprove que a licitante possui experiência mínima de 6 (seis) meses na comercialização de artigos de suvenir ou artigos para presente, em caso de venda direta ao consumidor final.

8.7.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.7.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.7.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Cedente e local em que foram prestados os serviços.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses do início de sua execução.

8.8. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
- e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - i. ata de fundação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - iv. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - v. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**Vistoria Prévia**

8.9. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Coordenação de Cerimonial, Eventos e Cultura da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-1771, das 9 às 18h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.9.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.9.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Concessionária assumir o ônus dos serviços decorrentes.

---

**9. DOS VALORES REFERENTES À CONCESSÃO**

9.1. Os valores referentes às despesas gerais correspondentes à concessão de uso, objeto desta licitação, foram calculados à luz da Portaria n. 69/2007, conforme abaixo:

Despesas	Índice (R\$)	Área (m <sup>2</sup> )	Quant. Ponto/Linha	Valor para cobrança R\$
Taxa de Ocupação	41,89			938,34
Energia	7,06	22,40		158,14
Água Esgoto	1,49			33,38



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Limpeza	13,63			305,31
Rede de Telefonia	23,00			
Rede de Dados	37,37			
<b>TOTAL</b>				<b>1.435,17</b>

9.2. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar à Concessionária:

- a) ramais de seu PABX, sem ônus, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligações a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos;
- b) rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Concessionária, cujo pagamento mensal será no valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), por linha telefônica instalada;
- c) rede de dados para instalação de computador de interesse da Concessionária, cujo pagamento mensal será no valor de **R\$ 37,37** (trinta e sete reais e trinta e sete centavos), por ponto instalado.

9.2.1. O valor total de **R\$ 1.435,17** (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) equivale à taxa de ocupação, ou seja, ao **pagamento mínimo mensal**, referente à concessão de uso do espaço da Lojinha da Câmara.

9.2.1.1. Na parcela mensal do valor da concessão já está incluído o rateio das despesas com energia, água e esgoto, limpeza e conservação e manutenção predial proporcionais à área ocupada em conformidade com o Ato da Mesa n. 61/2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e com a Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro-Secretário.

9.2.2. Os valores para resarcimento das despesas com taxa de ocupação, energia elétrica, água, esgoto, e limpeza, assim como pelo uso da rede de telefonia e de dados estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria n. 69/2007.

9.2.3. O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando o percentual ofertado aplicado sobre o valor da taxa de ocupação e atualizado anualmente, nos termos da Portaria n. 69/2007.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 2**

**MODELO DA PROPOSTA**

*(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90048/2024**

**OBJETO:** Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de souvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDERECO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

**I - TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA:**

<b>ITEM ÚNICO: Concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, que compreende instalações e móveis disponibilizados pela Câmara dos Deputados</b>	
<b>VALOR MENSAL OFERTADO</b> R\$ (A)	<b>VALOR TOTAL ANUAL OFERTADO</b> R\$ (B)=(A)x12
*VER OBS.	
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>	

**\*OBS.:** O valor mensal ofertado após a fase de lances ou negociação não poderá ser inferior a **R\$ 1.435,17 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos).**

**Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

**PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL.**

**II- DECLARAÇÕES:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto da licitação em tela – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que disponibilizaremos materiais, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitamos os termos do Ato da Mesa n. 61/2005 da Câmara dos Deputados e suas alterações, assim como suas normas regulamentares que disciplinam a ocupação da área da Câmara dos Deputados e a cobrança de valores relativos ao uso dessa área, para fins não institucionais.

<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
<i>OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <b>assinar contratos</b> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do Contrato</i>	

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

## **ANEXO 3**

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n. 438869/2019

Pregão Eletrônico: 90048/2024

## Contrato n.

## OBJETO

**CEDENTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRACA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO | 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA

UE · DE

CEP-70160-900

Nome do Responsável:

**Cargo/Funcão:**

## CONCESSIONÁRIA:

**Denominaco/Nome por extenso:**

CNPJ/MF:

## Endereço:

Cidade:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

## DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Preco:

### Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

***Pregão Eletrônico 90048/2024***

---

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

**2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

**3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor referente à concessão de uso do presente Contrato estão incluídos o valor da taxa de ocupação do espaço da Lojinha da Câmara e o rateio das despesas com energia, água e esgoto, limpeza e conservação e manutenção predial proporcionais à área ocupada em conformidade com o Ato da Mesa n. 61/2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 7/2007, e com a Portaria n. 69/2007 do Senhor Primeiro-Secretário.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O prazo para pagamento à CEDENTE do valor correspondente à taxa de ocupação e outros valores aplicáveis e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 8. DO REAJUSTE

---

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste dos valores máximos estipulados no Termo de Referência para os produtos de suvenir, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONCESSIONÁRIA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CEDENTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir da data da autorização.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONCESSIONÁRIA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CEDENTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONCESSIONÁRIA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CEDENTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**9.1. Constituem obrigações da CEDENTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA;
- g) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da Câmara dos Deputados;
- k) Alterar o horário de funcionamento da unidade, mediante ofício à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

9.1.1. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

---

10.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CEDENTE, antes de esgotado o prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CEDENTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CEDENTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

**úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

- h) Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CEDENTE;
- m) responsabilizar-se, conforme Termo de Responsabilidade assinado, bens de propriedade da Câmara dos Deputados, observadas todas as disposições constantes do Anexo 5.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CEDENTE.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal e tratar com respeito e urbanidade os usuários da Lojinha da Câmara, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. A CEDENTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONCESSIONÁRIA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.5. A substituição de empregado por iniciativa da CONCESSIONÁRIA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 215/2024 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

10.6. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CEDENTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.7. A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as Normas de Segurança do Trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.9. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por instalar equipamentos adequados às instalações elétricas e hidráulicas das áreas concedidas pela CEDENTE. A CONCESSIONÁRIA somente poderá instalar os equipamentos após prévia e formal autorização da Unidade Responsável e do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados.

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, em local visível da área concedida, informação que ressalte sua total responsabilidade pelos atos ali praticados e sua independência perante a CEDENTE, destacando que atua como CONCESSIONÁRIA.

10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em local visível da área concedida, formulários para registro de sugestões, críticas e elogios. Os registros, quando existentes, deverão ser compartilhados com a Unidade Responsável, via e-mail, semanalmente.

10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Coordenação Edições Câmara dos Deputados - COEDI relatório mensal detalhando as vendas de publicações da Edições Câmara, estoques remanescentes e outros dados solicitados pela Unidade Responsável ou pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

10.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda:

- a) Manter a prestação dos serviços descritos neste Contrato sem paralisações temporárias ou interdições causadas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Cumprir o horário de abertura e fechamento da unidade;
- c) Garantir que o consumo de energia elétrica e de água restrinjam-se à finalidades/ao objetivo da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- d) Oferecer aos usuários serviços de qualidade, dentro dos mais elevados padrões de atendimento e de urbanidade;
- e) Manter, durante todo o período contratual, alto padrão de qualidade dos produtos comercializados, conforme inicialmente aprovado, nos termos do disposto no Termo de Referência, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- f) Utilizar quaisquer mobiliários, equipamentos e materiais fornecidos pela CEDENTE somente para os serviços prestados na área concedida;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

- g) Manter as áreas de atendimento rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, independentemente dos serviços realizados pela CEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo à saúde humana;
- h) Recolher, seletiva e diariamente, os resíduos ao local apropriado, utilizando-se de lixeiras e de sacos adequados, transportando-os em carrinhos fechados, tipo contêineres em polietileno, e obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente da CEDENTE;
- i) Fornecer equipamentos e/ou mobiliário complementares aos disponibilizados pela CEDENTE, necessários para o perfeito funcionamento dos serviços, sempre com prévia e formal aprovação da Unidade Responsável;
- j) Somente retirar das dependências da CEDENTE qualquer bem de propriedade da Câmara dos Deputados mediante autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, a ser solicitada pelo Órgão Responsável, e concedida ao funcionário da CONCESSIONÁRIA, formalmente identificado;
- k) Comunicar formalmente a devolução de bem(ns) retirado(s) das dependências da CEDENTE;
- l) Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, aos seus móveis ou equipamentos;
  - i. a indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da CEDENTE será calculada de acordo com o disposto no Anexo 5;
- m) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, devidamente identificados;
- n) Apresentar ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados e à Unidade Responsável a relação dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que serão utilizados no espaço da Lojinha da Câmara.

10.14. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.15. A CONCESSIONÁRIA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente, por escrito, à CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

10.17. A CONCESSIONÁRIA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. A CONCESSIONÁRIA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDENTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

---

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

**12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CEDENTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CEDENTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
  - i. moratória;
  - ii. compensatória;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CEDENTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CEDENTE.

#### 12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CEDENTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CEDENTE.

12.4.2. A penalidade de advertência não será considerada para a caracterização da reincidência, tampouco para a hipótese de primeira ocorrência de infração verificada na execução deste Contrato.

#### 12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CEDENTE para dar início à execução dos serviços (abertura da Lojinha) sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes multas, calculadas sobre o valor anual da concessão:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CEDENTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONCESSIONÁRIA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Infração		% Sobre o valor mínimo mensal atualizado da concessão
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	10%
2	Descumprir a integralidade do horário previsto no <u>item 5.6 do Termo de Referência do Anexo n. 1</u> , em dias úteis, por ocorrência	15%
3	Descumprir a integralidade do horário previsto no <u>item 5.6 do Termo de Referência</u> , em finais de semana ou feriados, por ocorrência	30%
4	Alterar o layout e os mobiliários constantes do espaço da Lojinha da Câmara, sem expressa autorização da Unidade Responsável, por ocorrência	25%
5	Utilizar as dependências da Câmara dos Deputados para fins diversos do objeto deste Contrato, por ocorrência	50%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

<b>Infração</b>		<b>% Sobre o valor mínimo mensal atualizado da concessão</b>
6	Comercializar bebida alcoólica ou cigarro ou produto fumígeno, por ocorrência e por produto	<b>50%</b>
7	Comercializar outros produtos não autorizados pela Unidade Responsável, por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
8	Comercializar produtos não aprovados pela Unidade Responsável na Internet, por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
9	Divulgar números de linhas e ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários, por ocorrência	<b>5%</b>
10	Estipular preços superiores para os produtos comercializados pela Internet, em relação àqueles praticados na Lojinha da Câmara, por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
11	Retirar das dependências da CEDENTE qualquer bem de propriedade da Câmara dos Deputados sem autorização de saída, por ocorrência	<b>5%</b>
<b>12</b>	<b>DEIXAR DE:</b>	
12.1	Apresentar amostras para aprovação da Unidade Responsável, nos termos definidos no <u>Título 5 do Termo de Referência</u> , por ocorrência	<b>5%</b>
12.2	Oferecer produtos de suvenir em conformidade com o disposto no <u>Título 5 do Termo de Referência</u> , por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
12.3	Colocar para comercialização a cesta mínima de produtos de suvenir no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Lojinha, conforme <u>item 5.2 do Termo de Referência</u> , por dia de atraso	<b>5%</b>
12.4	Apresentar à Unidade Responsável para prévia avaliação alterações em produtos de suvenir aprovados ou inclusões de novos produtos para comercialização, nos termos do <u>subitem 5.8.7 do Termo de Referência</u> , por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
12.5	Manter relação de produtos de suvenir de acordo com os preços máximos estipulados no <u>item 5.10 do Termo de Referência</u> , por ocorrência e por produto	<b>5%</b>
12.6	Promover a manutenção da limpeza, higienização e desinfecção dos móveis expositores, após notificação da Unidade Responsável e no prazo fixado, por ocorrência	<b>10%</b>
12.7	Manter dados atualizados de preposto ou empregado com competência e disponibilidade para responder perante a Câmara dos Deputados, por ocorrência	<b>5%</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Infração	% Sobre o valor mínimo mensal atualizado da concessão
12.8 Substituir os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, por solicitação da Câmara dos Deputados, por empregado e por dia de atraso	10%
12.9 Atender, após notificação, à determinação da Unidade Responsável quanto a qualquer exigência contratual ou cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	5%
13 Remover os resíduos ou removê-los em desacordo com as orientações deste Contrato e da Unidade Responsável, por ocorrência	5%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. No caso de atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela CEDENTE no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA poderá ser punida com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva cobrança, por mês de atraso, além da atualização monetária estabelecida pelo Ato da Mesa n. 76/1997.

12.5.5. A falta de pagamento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos poderá, a critério da Administração, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e legislação pertinente.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.6.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CEDENTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CEDENTE.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CEDENTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CEDENTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CEDENTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CEDENTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

## 13. DOS CASOS OMISSOS

---

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

## 14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários referentes às áreas de atendimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Os valores para ressarcimento das despesas com taxa de ocupação, energia elétrica, água, esgoto, e limpeza, assim como pelo uso da rede de telefonia e de dados estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria n. 69/2007.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

## 15. DA PUBLICAÇÃO

---

15.1. Incumbirá à CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

16.1. A CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2024.

Pela CEDENTE:  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONCESSIONÁRIA:  
(nome)  
(cargo)

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 4**  
**CADERNO DE PRODUTOS DE SUVENIR**

Os produtos, quando pertinente, deverão contar com a etiqueta “Lojinha da Câmara”. Sempre que houver “variedade”, estas deverão apresentar itens alusivos à Câmara dos Deputados e poderão contemplar outros Monumentos Históricos e Artísticos da Capital Federal.

---

**CLASSE 1. PRODUTOS DE MERCADO COM PERSONALIZAÇÃO**

---

Com aplicação da marca da Câmara dos Deputados ou outra que remeta à instituição.

**1. Canetas:** com escritas em várias cores:

- Caneta com corpo de plástico com acionamento retrátil e clip de plástico
- Caneta com corpo de material reciclável com acionamento retrátil e clip de plástico
- Caneta com corpo de metal com acionamento retrátil e clip de metal
- Caneta com ponteira de metal, corpo plástico com clip em metal com detalhes coloridos
- Caneta tinteiro
- Conjunto de caneta e lapiseira

**2. Lápis:** em diversos tipos, cores e tamanhos;

**3. Agenda:** em couro sintético, c/ ferragem de abrir, miolo diário refilado, formatos pequeno, médio e grande, com marca da Câmara dos Deputados em baixo-relevo na capa;

**4. Agenda temática:** em polipropileno transparente fosco, miolo diário refilado formato: 13,2 x 20 cm, espiral metálico e inserção de folha de rosto temática;

**5. Chaveiro fundido:** esmaltado, em cores, em alto e baixo relevo. (marca da Câmara dos Deputados e Monumentos Históricos);

**6. Chaveiro niquelado:** em alto e baixo relevo. (marca da Câmara dos Deputados e Monumentos Históricos);

**7. Bóton:** niquelado, resinado, retangular e/ou redondo, tamanhos variados;

**8. Porta bloco e caneta;**

**9. Porta moedas;**

**10. Porta-Recado** folhas soltas acondicionadas em caixinha de papelão, acrílico, madeira ou aço escovado;

**11. Squeeze:** de alumínio e de plástico 500ml (marca da Câmara dos Deputados e Monumentos Históricos);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

12. **Camiseta:** em malha fria, camiseta em algodão (diversas estampas e tamanhos - marca da Câmara dos Deputados e Monumentos Históricos);
13. **Bonés:** bordados e/ou estampados (tipos e modelos variados - marca da Câmara dos Deputados e Monumentos Históricos);
14. **Caneca:** de cerâmica, louça, plástico, acrílico etc. (estampas variadas);
15. **Prato de cerâmica:** com suporte em acrílico, madeira, aço escovado etc.
16. **Pasta em couro tipo envelope:** com marca da Câmara dos Deputados em baixo-relevo, formato 38 x 28cm, com bolsos internos para porta papéis e porta caneta
17. **Pasta em couro com fecho em zíper:** com marca da Câmara dos Deputados em baixo-relevo, formato: 35,5 x 25 cm, com bolsos internos para porta papéis e porta caneta, bloco com 50 folhas.

---

**CLASSE 2. PRODUTOS EXCLUSIVOS**

---

Projetados especificamente para a Lojinha da Câmara.

18. **Relógio de parede** em alumínio 205mm:
  - Gravação a laser;
  - Máquina à bateria AA 2 unidades;
  - Embalagem em cartão Craft com marca da Lojinha da Câmara.
19. **Relógio de parede** em alumínio 205mm:
  - Aplicação de Imagem em pvc adesivo;
  - Variação de estampas;
  - Máquina à bateria AA 2 unidades;
  - Embalagem em cartão Craft com marca da Lojinha da Câmara.
20. **Bolsa em brim cru**, tamanho 27x35cm, alça longa;
21. **Bolsa em brim cru**, tamanho 27x35cm, alça curta;
22. **Calendário de mesa**, 19,0 x 13,5 cm, 14 folhas | 4 x 4 cores:
  - Série Institucional;
  - Série Plenarinho.
23. **Mini-maquete do Palácio do Congresso Nacional**, em escala, fundida em metal e banhada a ouro;
24. **Apoio de livros** em madeira maciça com referência formal ao Palácio do Congresso Nacional;
25. **Maquete do Palácio do Congresso Nacional**, como porta-lápis, porta-clips em inox e madeira ou granito;
26. **Postais fotográficos encartados** (conjunto);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

27. **Agendas especiais;**
28. **Marcador de livro com fita magnética**, com imagens temáticas;
29. **Reproduções dos painéis da Câmara dos Deputados** (Di Cavalcanti, Marianne Peretti e Athos Bulcão);
30. **Medalha cunhada** com imagem do prédio da Câmara dos Deputados e/ou do Congresso Nacional;
31. **Placa com imagem do prédio da Câmara dos Deputados;**
32. **Abotoaduras;**
33. **Mapa do Brasil em relevo** com os estados de encaixar, em madeira ou metal;
34. **Maquete do Palácio do Congresso Nacional em cristal (imagem 3D);**
35. **Réplicas de peças históricas do Acervo da Câmara dos Deputados.**

Obs.: Deverão ser criados um conjunto de produtos ecológicos que comporão a Série EcoCâmara.

**Todos os produtos deverão ser aprovados pela Câmara dos Deputados.**

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 5**

**RELAÇÃO DE BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

1. Os bens constantes deste Anexo, de propriedade da Câmara dos Deputados, são os que irão equipar a Lojinha da Câmara, objeto da concessão de uso da presente licitação, e que serão postos à disposição da Concessionária, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (condição para assinatura do contrato), e serão vistoriados por ocasião da realização de inventário físico anual e de inventário de término de gestão, por ocasião de fim de vigência contratual, cujo exame do resultado precederá a liberação da garantia contratual.

1.1. Antes da assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser promovida pela Concessionária, juntamente com o Órgão Responsável e a Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, a verificação dos bens constantes deste Anexo e outros que possam ser colocados à disposição da Concessionária, promovendo-se eventuais acertos que se fizerem necessários.

1.2. A Concessionária é obrigada a restituir o material, até o final do último dia do prazo para o uso da concessão, nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações da Lojinha da Câmara em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o funcionamento desta.

2. Para fins de cálculo da indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da Câmara dos Deputados, será considerado o valor de mercado do bem novo ou o valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = Vm \times \left(1 - \frac{i}{100}\right)n, \text{ onde}$$

Vi = valor de indenização

Vm = valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo

i = índice de depreciação

n = idade do bem em anos

**DESCRÍÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE**

10 (dez) unidades de móvel modular expositivo, medindo 1,25mx0,625m, com estrutura de aço, fechamentos e tampo em vidro temperado e gaveteiro em madeira
1 (uma) unidade de móvel modular fechado, medindo 1,25mx0,625m, com estrutura de aço, fechamento em madeira e tampo em vidro temperado
Outros mobiliários e esculturas do acervo da Câmara dos Deputados para ambientação
Biombos em madeira

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 6 - A**  
**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, onde ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral das condições de execução desses, assim como de todos os detalhes técnicos dos projetos, referentes ao Pregão Eletrônico n. 90048/2024, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de souvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

**(PARA USO DA COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL, EVENTOS E CULTURA)**

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome e ponto do servidor

---

Nome e ponto do servidor

Brasília, 26 de setembro de 2024.

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 6 - B**  
**MODELO DE ATESTE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço referente ao Pregão Eletrônico n. 90048/2024, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de souvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 6 – C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico n. 90048/2024, cujo objeto é a concessão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração mercantil da Lojinha da Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, para venda de artigos de suvenir e de publicações da editora da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico da empresa

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 7**  
**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- b) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- c) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- d) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CEDENTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- e) Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CEDENTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- f) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- g) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- h) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- i) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- j) A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
  - i.1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, fornecer à **CEDENTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CEDENTE**;
  - i.2) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CEDENTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- k) A **CEDENTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- I) A **CONCESSIONÁRIA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CEDENTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- m) A **CONCESSIONÁRIA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- n) A **CONCESSIONÁRIA** deve informar à **CEDENTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- o) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- p) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- q) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONCESSIONÁRIA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CEDENTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONCESSIONÁRIA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- r) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- s) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

**Pregão Eletrônico 90048/2024**

Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;

- t) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONCESSIONÁRIA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- u) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- v) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

*Pregão Eletrônico 90048/2024*

**ANEXO 8**  
**ARQUIVOS ANEXOS**

1. Integram este Edital, os seguintes arquivos:

- a) Caderno de Identidade Visual (Identidade Visual da Câmara dos Deputados - Marca Institucional (1).pdf);
- b) Hall (hall\_sec\_v4\_img26-2a.pdf);
- c) Hall (hall\_sec\_v3\_img37a.pdf);
- d) Projeto executivo (PLANO-CN-ARQ-HALL-SEC-PE-FLH-02\_R00\_armarios.pdf);
- e) Layout (PLANO-CN-ARQ-HALL-SEC-PE-FLH-01\_R00\_Layout.pdf).

1.1. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados neste Anexo está disponível nos sítios eletrônicos indicados a seguir: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos> e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

Brasília, 26 de setembro de 2024.

*(ASSINATURA ELETRÔNICA)*  
Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro